

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO STRABOS – ENSINO, AÇÃO SOCIAL E
PESQUISA EM ESTRABISMO
CNPJ/MF Nº 19.099.127/0001-38**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO STRABOS – ENSINO, AÇÃO SOCIAL E PESQUISA EM ESTRABISMO, doravante também designado INSTITUTO, é uma associação de direito privado, independente, sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos.

Parágrafo único. O funcionamento do INSTITUTO será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O INSTITUTO tem a sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 469, 1º andar, conjuntos comerciais 104, 105 e 106, CEP 05414-025.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3º. O INSTITUTO tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

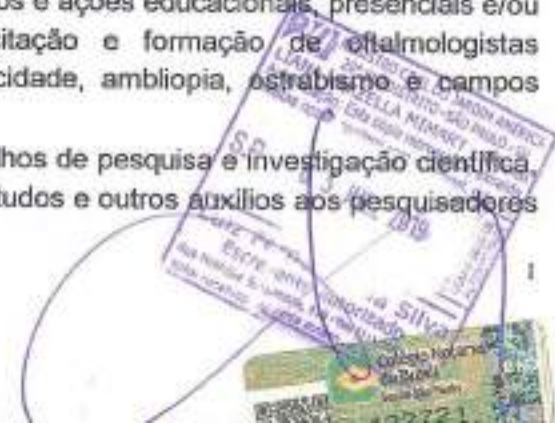
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. O INSTITUTO STRABOS – ENSINO, AÇÃO SOCIAL E PESQUISA EM ESTRABISMO tem por objetivos promover a educação, o desenvolvimento científico, a saúde, a assistência social e a cultura, visando especialmente o aprimoramento da formação e conhecimento nas áreas de oculomotricidade e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com estrabismo e/ou ambliopia.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. apoiar e realizar ações de ensino e extensão, tais como treinamentos, aulas, cursos (de curta e/ou longa duração, inclusive cursos livres de pós-graduações lato sensu), palestras, seminários, simpósios, encontros científicos, congressos, nacionais e internacionais, e quaisquer outros eventos e ações educacionais presenciais e/ou à distância, voltados para a capacitação e formação de oftalmologistas especialistas nas áreas de oculomotricidade, ambliopia, estrabismo e campos correlatos;
- b. estimular a produção e difusão de trabalhos de pesquisa e investigação científica, por meio da concessão de bolsas de estudos e outros auxílios aos pesquisadores



1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

- e/ou orientadores, bem como da publicação, divulgação e distribuição de estudos, pesquisas, teses, monografias, artigos e conhecimentos técnicos nas áreas de oculomotricidade, ambliopia, estrabismo e campos correlatos;
- c. apoiar e realizar ações assistenciais voltadas a pessoas com estrabismo e/ou ambliopia e de baixa renda, tais como o oferecimento de atendimento oftalmológico e de tratamentos cirúrgicos gratuitos, dentre outras atividades de saúde e apoio, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar funcional e emocional, a inclusão social e a construção de uma vida autônoma e saudável;
 - d. apoiar, gerir e manter bibliotecas especializadas, bem como formar, catalogar, manter, divulgar e disponibilizar ao público acervos bibliográficos especializados nas áreas do conhecimento em que o INSTITUTO atua;
 - e. apoiar e realizar outras ações de promoção do conhecimento em seus campos de atuação, inclusive mediante a manutenção de auditórios, salas e outros espaços para estudos, bem como por meio da produção, edição, publicação e distribuição de materiais educacionais, culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais e editoriais, como livros, apostilas, revistas, boletins, periódicos, folders, filmes e documentários;
 - f. manter, apoiar, gerir e/ou administrar espaços, clínicas, consultórios, ambulatórios, laboratórios de pesquisa, entre outros equipamentos similares, para a realização de serviços na área da saúde voltados a pacientes que necessitem de cuidados médicos e outros de natureza correlata nas áreas de atuação do INSTITUTO;
 - g. manter intercâmbios educacionais com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
 - h. apoiar, fomentar e implementar estudos e projetos de inovação e tecnologia voltados para o desenvolvimento de soluções e melhorias nos campos de atuação do INSTITUTO;
 - i. apoiar e realizar ações de conscientização sobre as condições das pessoas com estrabismo e/ou ambliopia, fomentando o respeito pelos seus direitos e dignidade e combatendo práticas nocivas em relação a elas, por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;
 - j. apoiar e realizar ações assistenciais diversas voltadas às pessoas com deficiência e seus familiares, assim como idosos, crianças e adolescentes, em especial em situação de vulnerabilidade, que visem, dentre outros objetivos, preservar a saúde física e intelectual, a inclusão social, o exercício da cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - k. apoiar e realizar projetos desportivos e paradesportivos que tenham como finalidade(s) a prática do lazer, a inclusão social, a promoção da saúde e/ou da educação;
 - l. promover a cultura, inclusive em formatos acessíveis, fomentando e criando espaços para o desenvolvimento de potencial criativo, artístico e intelectual, em suas várias matrizes e formas de expressão, podendo realizar exposições, mostras, apresentações e outros eventos e atividades culturais;
 - m. promover princípios e valores de inclusão social, ética, paz, cidadania, direitos humanos em geral, democracia e outros valores universais;
 - n. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras entidades públicas e privadas em projetos de responsabilidade social;

PRENOTADO
3º RCPJ-SP

LIANA VARELA
Escritório Autorizado
Fernando da Silva
Escritório Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
122721

3

1234567890

1234567890

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

REGISTRO CIVIL DO
 JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

- o. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- p. desenvolver e organizar tecnologias, bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora, entre outros, relacionados a sua área de atuação;
- q. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;
- r. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias relacionadas aos seus objetivos, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração;
- s. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- t. apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao Terceiro Setor;
- u. constituir fundo patrimonial *endowment*, fundos de reserva, fundos de contingência, fundos de bolsas e/ou outros, visando a sustentabilidade econômico-financeira e institucional do INSTITUTO, de seus projetos e/ou atividades;
- v. constituir fundos específicos para arcar com despesas de capacitação de oftalmologistas brasileiros nas áreas de oculomotricidade, ambliopia, estrabismo e campos correlatos, em cursos, congressos, eventos e outras atividades de aperfeiçoamento e formação, no Brasil e no exterior;
- w. realizar campanhas e ações de captação visando arrecadar fundos para o INSTITUTO;
- x. difundir e explorar marcas do INSTITUTO e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua; e
- y. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, o INSTITUTO atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro. No desenvolvimento das suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, religião ou convicção política.

Parágrafo quarto. O INSTITUTO não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quinto. O INSTITUTO, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O INSTITUTO será constituído por um número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: são as pessoas físicas signatárias da ata de Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO e que se mantiveram associadas do INSTITUTO;
- II. Associados Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar para a consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO, que vierem a ser admitidas na forma do art. 6º deste Estatuto.

Artigo 6º. A admissão dos associados efetivos far-se-á mediante a aprovação pela Diretoria e homologação pela Assembleia Geral, de requerimento do próprio interessado, com a indicação de, ao menos, 02 (dois) associados do INSTITUTO que estejam quites com suas obrigações sociais.

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá admitir um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao INSTITUTO;
- b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos do INSTITUTO;
- c. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do INSTITUTO abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- d. manter conduta compatível com os objetivos institucionais do INSTITUTO, tratando com respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros;
- e. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento do INSTITUTO e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- f. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo INSTITUTO e mantê-los atualizados; e
- g. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 9. São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



- deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral;
 - c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do INSTITUTO;
 - d. participar de eventos e ações promovidos pelo INSTITUTO, de acordo com as normas internas da entidade;
 - e. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse do INSTITUTO; e
 - f. solicitar o seu desligamento do quadro de associados do INSTITUTO.

Artigo 10. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

Artigo 11. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades do INSTITUTO, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. A exclusão de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
- b. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
- c. não participação na vida associativa do INSTITUTO, assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral sem justificativa por escrito;
- d. comportamento que importe dano ou prejuízo para o INSTITUTO, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do INSTITUTO; e
- e. utilização indevida do nome do INSTITUTO em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão da Diretoria.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



CARTAS DE CARTAS

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

Faint text at the bottom center of the page, possibly a date or reference number.

Artigo 12. Quando o associado quiser se desligar do INSTITUTO, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao INSTITUTO.

Parágrafo único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros do INSTITUTO não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Artigo 13. Além dos associados, o INSTITUTO poderá contar com apoiadores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para o atingimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O ingresso como apoiador no INSTITUTO se fará mediante proposta do próprio interessado.

Parágrafo segundo. O INSTITUTO poderá, por meio de Ordem Executiva emitida pela Diretoria, instituir diferentes categorias de apoiadores e estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios.

Parágrafo terceiro. O desligamento dos apoiadores dar-se-á a pedido do apoiador ou por deliberação da Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo quarto. Os apoiadores pessoas jurídicas serão representados no INSTITUTO por pessoa munida de poderes de representação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. São órgãos do INSTITUTO:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. o Conselho Fiscal; e
- d. o Conselho Consultivo

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo.

Artigo 15. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO.

Artigo 16. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



remuneração por suas funções, ao passo que a Assembleia Geral do INSTITUTO, na forma deste Estatuto, instituirá remuneração para um ou mais membros da Diretoria que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 17. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Artigo 18. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. O INSTITUTO também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Artigo 19. O INSTITUTO poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da associação.

Parágrafo único. Sem embargo da aprovação de um Regimento interno, o INSTITUTO também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 20. Todos os órgãos internos do INSTITUTO poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da associação.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar do disposto nas alíneas "g" e "h" do artigo 27 deste Estatuto e de quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita por meio de carta e/ou e-mail enviados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 23. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas por meio de carta e/ou e-mail enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 24 A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

- a. pelo Diretor Presidente;
- b. pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Artigo 25. A Assembleia Geral instalar-se-á conforme as regras abaixo:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral que deliberar sobre os temas constantes na alínea "b" do artigo 27 deste Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora após o horário previsto.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



1957

1958

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

com ao menos metade dos associados.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro Diretor, ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as deliberações sobre os temas constantes na alínea "b" do artigo 27 deste Estatuto, para as quais será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião.

Parágrafo primeiro. Os associados poderão votar pessoalmente ou:

- a. por meio de procurador com poderes específicos, desde que o instrumento de mandato seja depositado na sede do INSTITUTO pelo menos 02 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral;
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao Secretário da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico, desde que, observando-se o artigo 20, sejam verificados os requisitos estabelecidos por esta associação para aferir a autenticidade do voto e, em caso de reunião presencial, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia.

Parágrafo segundo. É vedado ao associado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com a associação e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

Parágrafo terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo quarto. Os associados que votarem por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo Secretário da reunião.

Parágrafo quinto. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 27. Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



1970

1970

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO



SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL

- b. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção do INSTITUTO, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- c. deliberar sobre a admissão de associados efetivos;
- d. eleger o Diretor Presidente e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e. destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- f. decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
- g. aprovar os relatórios anuais da Diretoria;
- h. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
- i. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO, assim como aprovar o Regimento interno da entidade;
- j. instituir, definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extingui-la;
- k. deliberar sobre a participação do INSTITUTO em outras pessoas jurídicas, desde que estejam de acordo com as finalidades do INSTITUTO;
- l. aprovar a constituição de fundo patrimonial e/ou de outros que vierem a ser constituídos, seu regulamento e alterações deste; e
- m. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "e" deste artigo, deverá ser convocada Assembleia Geral especificamente para tais fins.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

SECÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 29. A Diretoria é o órgão de administração e gestão do INSTITUTO e será composta por 07 (sete) Diretores, a saber:

- a. Diretor Presidente
- b. Diretor Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo-Financeiro;
- d. 02 (dois) Diretores Científicos; e
- e. 02 (dois) Diretores de Projetos.

Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral do INSTITUTO e os demais Diretores serão designados pelo Diretor Presidente, dentre associados e não associados do INSTITUTO.

Parágrafo segundo. O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



1994

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

Parágrafo segundo. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 31 Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento do INSTITUTO, especialmente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do INSTITUTO, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- c. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, cabendo-lhe aprovar os projetos relacionados ao objeto do INSTITUTO;
- d. elaborar os relatórios anuais de atividades do INSTITUTO e os planos de atividades anuais;
- e. elaborar a proposta do Plano de Trabalho, no caso de celebração de contratos com a administração pública;
- f. deliberar sobre a participação do INSTITUTO em programas, projetos, editais e outras atividades desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais;
- g. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do INSTITUTO, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira do INSTITUTO e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhante;
- h. nomear representantes e coordenadores, criar comitês, comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do INSTITUTO;
- i. celebrar termos de compromisso, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse do INSTITUTO;
- j. adquirir, alienar e onerar bens imóveis do INSTITUTO, mediante autorização da Assembleia Geral;
- k. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- l. aprovar e alterar a política de investimentos do fundo patrimonial endowment e/ou de outros que vierem a ser constituídos, bem como eleger os membros do Comitê de Investimentos, além de outras atribuições previstas no respectivo regulamento;
- m. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

- distintivos para os diferentes programas e projetos do INSTITUTO;
- n. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO;
 - o. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
 - p. decidir sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto;
 - q. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais; e
 - r. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 32. Os documentos atinentes à gestão ordinária do INSTITUTO incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo que envolvam obrigações financeiras, bem como os documentos concernentes à gestão financeira do INSTITUTO, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo primeiro. Os documentos especificados no caput deste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo terceiro abaixo em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo segundo. As procurações do INSTITUTO deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicia"), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente:

- a. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades do INSTITUTO, coordenando o trabalho no âmbito da Diretoria;
- b. realizar o planejamento e coordenar a implementação de ações que visem aprimorar e/ou ampliar a atuação do INSTITUTO;
- c. elaborar e gerenciar o planejamento orçamentário do INSTITUTO, com o auxílio do Diretor Administrativo-Financeiro, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do INSTITUTO;
- d. organizar e gerenciar os serviços administrativos e financeiros do INSTITUTO, incluindo a arrecadação de receitas e o pagamento das despesas do INSTITUTO, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- e. gerenciar a promoção da imagem do INSTITUTO para a consecução de seus objetivos;
- f. designar o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro, os Diretores Científicos e os Diretores de Projetos do INSTITUTO;
- g. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

- INSTITUTO;
- h. nomear representantes e coordenadores, criar comitês, comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do INSTITUTO;
 - i. convocar, nos termos deste Estatuto, as reuniões do INSTITUTO, e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - j. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do INSTITUTO;
 - k. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório das atividades anuais e os planos anuais de atividades;
 - l. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, no caso de celebração de contratos com a administração pública, Proposta de Plano de Trabalho do INSTITUTO;
 - m. representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma deste Estatuto;
 - n. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira do INSTITUTO, na forma deste Estatuto;
 - o. substituir os demais Diretores nas suas faltas e impedimentos; e
 - p. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 34. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. auxiliar o Diretor Presidente na execução de suas atividades;
- b. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários; e
- c. exercer outras atividades previstas neste Estatuto ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 35. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. organizar e gerenciar os serviços administrativos e financeiros do INSTITUTO, incluindo a arrecadação de receitas e o pagamento das despesas do INSTITUTO, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b. auxiliar o Diretor Presidente na elaboração e gerenciamento do planejamento orçamentário do INSTITUTO, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do INSTITUTO;
- c. submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual, os balanços e outros documentos contábeis e financeiros do INSTITUTO;
- d. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira do INSTITUTO, na forma deste Estatuto;
- e. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, os relatórios anuais de atividades e os planos anuais de atividades;
- f. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, no caso de celebração de contratos com a administração pública, Proposta de Plano de Trabalho do INSTITUTO; e
- g. exercer outras atividades previstas neste Estatuto ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 36. Compete aos Diretores Científicos:

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



- 2º RCPJ-SP
- a. supervisionar o andamento das pesquisas, estudos, publicações, entre outros, promovidos, realizados e/ou intermediados pela entidade, zelando pelos aspectos de qualidade, pontualidade, aplicação dos recursos, entre outros;
 - b. acompanhar e cooperar com a realização do Curso de Formação de Especialista e demais cursos e atividades educacionais promovidas, realizadas ou intermediadas pelo INSTITUTO;
 - c. coordenar a avaliação da produção científica e/ou das pesquisas, assim como de avaliação de pesquisadores, orientadores e outros profissionais sob sua supervisão;
 - d. propor à Diretoria, a qualquer tempo, a realização de pesquisas, estudos e trabalhos correlatos;
 - e. coordenar os programas de bolsas de estudos, prêmios, concursos e outros auxílios à pesquisa e produção científica concedidos pelo INSTITUTO;
 - f. opinar e auxiliar na execução das atividades do INSTITUTO, no que tange aos aspectos técnicos e científicos;
 - g. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, os relatórios anuais de atividades e os planos anuais de atividades;
 - h. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, no caso de celebração de contratos com a administração pública, Proposta de Plano de Trabalho do INSTITUTO; e
 - i. exercer outras atividades previstas neste Estatuto ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 37. Compete aos Diretores de Projetos:

- a. desenvolver, coordenar e/ou orientar projetos, ações e programas específicos do INSTITUTO, auxiliando no planejamento das atividades a serem desempenhadas; acompanhar e cooperar com a realização das ações assistenciais e/ou filantrópicas promovidas, realizadas ou intermediadas pelo INSTITUTO;
- b. planejar e coordenar a realização do simpósio anual e demais eventos do INSTITUTO;
- c. elaborar e apresentar à Diretoria o calendário anual de eventos do INSTITUTO;
- d. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, os relatórios anuais de atividades e os planos anuais de atividades;
- e. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, no caso de celebração de contratos com a administração pública, Proposta de Plano de Trabalho do INSTITUTO; e
- f. exercer outras atividades previstas neste Estatuto ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Vice-Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, o(s) substituto(s) será(ão) escolhidos pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.



1999

0000

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

RECEBUE

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do INSTITUTO e será composto por 06 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados e não associados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 40. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirá com os mandatos da Diretoria.

Artigo 41. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá eleger um novo membro para completar o mandato.

Artigo 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, em momento anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

Parágrafo segundo. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do INSTITUTO;
- b. fiscalizar de modo geral a administração da associação, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- c. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e prestações de contas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral do INSTITUTO;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA

- d. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- e. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- e
- g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 44. O Conselho Consultivo é órgão de orientação estratégica e institucional do INSTITUTO, não obrigatório, cabendo-lhe:

- a. auxiliar a Diretoria no estabelecimento da orientação geral e das diretrizes de atuação do INSTITUTO para a consecução de seus fins estatutários;
- b. aconselhar e assessorar a Diretoria sobre aspectos estratégicos, institucionais e de mobilização e captação de recursos, além de outros assuntos relevantes concernentes à atuação do INSTITUTO;
- c. promover e participar de ações, eventos e outras atividades voltadas aos objetivos sociais do INSTITUTO, de acordo com as normas internas da entidade; e
- d. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem solicitadas pelos demais órgãos.

Artigo 45. A Assembleia Geral deliberará pela constituição do Conselho Consultivo e elegerá os seus membros, dentre pessoas de notória capacidade profissional e/ou intelectual e reconhecida idoneidade moral, associados ou não do INSTITUTO, os quais poderão ser indicados pela Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será composto por um número ilimitado de membros, com mandato de 03 (três) anos, sendo admitidas reconduções sucessivas.

Artigo 46. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, um Presidente, quando o número de sua composição for igual ou maior a 03 (três).

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo coordenar as atividades deste Conselho, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou as que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e/ou pelo próprio Conselho.

Artigo 47. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Consultivo.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



1900

1901

DECLARAÇÃO DE FÉ

Eu, abaixo assinado, declaro que sou casado com a Srta. Maria da Conceição de Jesus, filha do Sr. João da Silva e da Sr. Maria da Costa, nascida em [data] em [localidade], e que a mesma é filha legítima e única de ambos os pais.

Declaro também que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é solteira e não possui qualquer outro vínculo matrimonial.

Declaro ainda que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é brasileira e possui a nacionalidade brasileira.

Declaro por fim que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é capaz e não possui qualquer impedimento legal para casar-se.

Declaro, portanto, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

Declaro, por fim, que a Srta. Maria da Conceição de Jesus é a pessoa indicada para casar-se com o Sr. [nome], e que a mesma possui todas as condições necessárias para isso.

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

Faint circular stamp or watermark in the bottom left corner.

Faint rectangular stamp or watermark at the bottom center.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 48. Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO poderão ser obtidos por:

- a. termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de contratos, acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- b. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
- c. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
- d. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;
- e. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- f. recebimento de alugueros, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- g. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- h. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pelo INSTITUTO ou sob a sua supervisão;
- i. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- j. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- k. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- l. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas;
- m. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- n. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos do INSTITUTO ou à lei.

Parágrafo segundo. Os recursos, as rendas, os *superávits* apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, do INSTITUTO, serão aplicados integralmente na consecução e manutenção das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros ou doadores, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO.

Parágrafo terceiro. O INSTITUTO aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 49. O patrimônio do INSTITUTO será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio do INSTITUTO, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

Artigo 50. No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênera(s), que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social do INSTITUTO, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 51. O exercício financeiro do INSTITUTO encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

Artigo 52. O INSTITUTO manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 53. O INSTITUTO divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º

Emol.	R\$ 319,43
Estado	R\$ 90,67
Ipsop	R\$ 62,29
R. Civil	R\$ 16,74
T. Justiça	R\$ 21,87
M. Público	R\$ 15,41
Iss	R\$ 6,69
Total	R\$ 533,10

Subs e taxa
Escritório público

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77

Genil Domingues dos Santos - Oficial

R\$ 319,43 Protocolado e prenotado sob o n. **157.567** em

R\$ 90,67 **17/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 62,29 sob o n. **145.829**, em pessoa jurídica.

R\$ 16,74 Averbado à margem do registro n. **121933**

R\$ 21,87 São Paulo, 09 de agosto de 2018

R\$ 15,41

R\$ 6,69

Genil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pereira Silva - Escritório Autorizado

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em **17 JUL 2018**
Sol: nº **157567**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
2º SUBSISTENTE - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA NINIMY - Oficial
Autenticado: Esta cópia representa autenticamente o original, confira com o original, sob pena de nulidade, conforme com o original, sob pena de nulidade.

S.P. 03 JUL 2018

Luiz Fernando da Silva
Escritório Autorizado

122721
AUTENTICAÇÃO